



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 287/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

09/08/17
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO
EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos à Servidora Pública Municipal Alcione Lurdes dos Santos Aidar, matrícula 466, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Florestal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
24/02/2013 A 23/02/2017	01/08/2017 A 30/10/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros de 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2017.

João Cleiton Araujo de Medeiros
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

PAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE.

PARAGRAFO UNICO: O NÃO COMPARECIMEN TO DO CANDIDATO NO PRAZO ESTIPULADO NESTE ARTIGO IMPLICARÁ NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO, SENDO CONSIDERADO DESISTENTE DA VAGA.

ART. 2º - O CANDIDATO CONVOCADO E O SEGUINTE:

NOME CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
AGOSTINHO VIANA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	1º LUGAR
ALEXSANDRO DIAS RIBEIRO	MOTORISTA	2º LUGAR

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA EM 09 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR METKE

PRESIDENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 287/2017**

PORTARIA N. 287/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos à Servidora Pública Municipal Alcione Lurdes dos Santos Aídar, matrícula 466, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Florestal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
24/02/2013 A 23/02/2017	01/08/2017 A 30/10/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros de 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
ERRATA**

Errata à Lei Municipal nº 1.291/2017 publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 10/05/2017 - site [HTTP://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/), no Tribunal de Contas de Mato Grosso <https://doe.tce.mt.gov.br/index.php/?pagina=1> e na página da Prefeitura Municipal de Canarana <https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaSubItem/assunto/360>.

DISPOSITIVO DA LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 13 DE ABRIL DE 2017

(Projeto de Lei nº 0015/2017, autoria do executivo).

ONDE SE LÊ

LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 13 DE ABRIL DE 2017

LEIA-SE

LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 09 de Agosto de 2017.

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando os itens 4.3.12 e 10.2.1, C, do Edital de Abertura Reeditado,

RESOLVE:

Divulgar Recursos interpostos, como segue:

1.Recurso interposto por: Gilson de Jesus Caramalac Benedito – Inscrição nº 111

"Conforme edital de abertura do processo que consta no anexo I – conteúdo programático – Ensino Médio Completo – Conhecimentos Gerais – Os conteúdos ali divulgados não são os que foram aplicados na prova. Pois tenho certeza que estudei e pesquisei sobre: história política e econômica de Mato Grosso; Fundação de Cuiabá – Ideias de administradores e primeiros desentendimentos, o ouro de Cuiabá – fundação de Vila Bela – capitães – gerais de 1748 – Forte Coimbra – Mato Grosso no Primeiro Império – A Rusga – Os Alencastro – Mato Grosso na Guerra do Paraguai – Divisão do Estado. Sendo que as questões na prova abordaram assuntos referentes a Canarana, monumento do avião, primeiros colonos, clima, títulos de futebol do Brasil,, municípios desmembrados de Canarana, assuntos não referentes aos citados no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/Canarana-MT, não cumprindo portanto o princípio de responsabilidade para conosco candidatos. Venho pedir pelo cancelamento deste processo, pois me sinto prejudicado".

2.Recurso interposto por: Maryelle Wander Moreira – Inscrição 41 (síntese)

"As questões que tratam sobre conhecimentos gerais trouxeram apenas conhecimentos da cidade de Canarana. O Edital prevê conhecimentos da História e Geografia de Mato Grosso apesar de Canarana fazer parte do aludido Estado da Federação, cobrar algo tão específico em um universo de tantos municípios é de igual modo desproporcional cobrar história do Brasil em edital e fazer referência apenas ao período colonial. Caso a banca desejasse cobrar em prova apenas questões do município, que fosse clara em seu edital. Desse modo pede-se a anulação das questões, 1, 2, 3, 4, 5 e 6, mesmo porque pessoas que fossem de outras cidades prepararam-se para a História e Geografia de Mato Grosso e não apenas para a História e Geografia do Município de Canarana. Desse modo pede-se o deferimento deste recurso".

Avaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, em relação aos recursos interpostos acima.

De fato, Edital de Abertura deixou de registrar em seu conteúdo programático, História Social, Política, Econômica e Geográfica de Canarana, assim como aspectos relativos à cultura social e esportiva brasileira. Diante dessa realidade, a Comissão acolhe os recursos interpostos, deferindo parcialmente o recurso interposto pelo candidato **Gilson de Jesus Caramalac Benedito – Inscrição nº 111**, e na íntegra, o recurso interposto pela candidata **Maryelle Wander Moreira – Inscrição 41**. Neste sentido, em atenção ao item 4.3.12, do Edital de Abertura, a presente decisão se torna extensiva a todos os candidatos ao Cargo de Visitador, não havendo prejuízo a nenhum dos candidatos que realizaram a referida prova. Esta decisão implica em destinar a pontuação das questões anuladas a todos os candidatos.